

Em 1º de agosto de 2011

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001243/2011-70, decide por conhecer do recurso Administrativo impetrado pela interessada e dar-lhe provimento total, afastando a penalidade de Advertência imposta pela autoridade julgadora à empresa EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ. Nº 23.060.783/0001-02, sediada na Trav. Emídio Martins Ferreira, nº 143, Centro, Oriximiná - CEP. 68.270-000, em face à correção de infração ao disposto no artigo 14, inciso X, alínea a, da Resolução nº 912/ANTAQ, de 2007.

Nº 93 -
Processo nº 50306.000535/2011-85

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50306.000535/2011-85 decide por negar provimento ao recurso, mantendo a aplicação da penalidade de Advertência pela conduta em desconformidade com a Resolução nº 1558-ANTAQ, art. 16, incisos IV e VII e a aplicação da penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos e reais) pelo cometimento das infrações previstas na Resolução nº 1.558 - ANTAQ, art. 24, incisos VI, VII e X, à empresa NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA., CNPJ. Nº 00.636.227/0001-28.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2011

Nº 4 -
Processos: 50301.003210/2010-13 e 50301.000292/2011-25
Parte: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Ementa

Trata o presente Despacho do exame do Recurso requerido pela empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 02.427.026/0001-46, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.547/12º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, contra a decisão da Gerência de Fiscalização Marítima e de Apoio, que DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o inciso XV do artigo 26, da Resolução nº 195/ANTAQ, de 16 de Fevereiro de 2004 (alterada pela Resolução nº 493/ANTAQ, de 13 de Setembro de 2005), por transportar carga prescrita em embarcação estrangeira sem prévia liberação ou autorização pela ANTAQ.

Despacho

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio decide pelo conhecimento do pedido do recurso, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, pois não trouxe fatos novos capazes de alterar o que fora decidido pela Gerente de Fiscalização em face da empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, permanecendo os efeitos da aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o inciso XV do artigo 26, da Resolução nº 195/ANTAQ, de 16 de Fevereiro de 2004 (alterada pela Resolução nº 493/ANTAQ, de 13 de Setembro de 2005), por transportar carga prescrita em embarcação estrangeira sem prévia liberação ou autorização pela ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE RECIFEDESPACHO DA CHEFE
Em 22 de julho de 2011

Processo nº 50304.001419/2011-01

A Chefia da Unidade Administrativa Regional do Recife-UARRE da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pela Resolução nº 635/2006-ANTAQ e com fundamento no Regimento Interno da ANTAQ, à vista da empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.289.684/0001-32, ter se mantido silente sobre o que consta no Ofício nº 086/2011-UARRE e esgotado o prazo legal para interposição de recurso, fica mantida a penalidade de ADVERTÊNCIA.

GERTRUDES COELHO NADLER LINS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de agosto de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA., para prestação de serviço de informações econômico-financeira, por meio dos serviços de pesquisa Reuters Trader for Latam, Reuters Knowledge e da Datastream Premium, conforme disposições e especificações constantes do Projeto Básico, Anexos e Proposta da Contratada de fls. 03/15 e 64/66. O valor anual estimado da despesa perfaz o montante de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Processo nº 50500.056336/2011-25

BERNARDO FIGUEIREDO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001035/2011-27
Requerente: Maria Aparecida da Silva Marques
DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral AdjuntaSESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

SESSÃO: 877 DATA:01/08/2011 HORA:12:56

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001040/2011-30
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001036/2011-71
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Sergio Feltrin
Processo : 0.00.000.001034/2011-82
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : N'º informado
Relator : Bruno Dantas Nascimento

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora da Atuação e Distribuição

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria CNMP Nº 03, de 15 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria CNMP Nº 03, de 15 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [?]

§1º. Após o trânsito em julgado, caberá ao Núcleo oficial aos destinatários para a certificação do necessário cumprimento das decisões.

§2º. Não se aplica o disposto no caput às decisões proferidas nas inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional, competindo a esta a fiscalização do seu cumprimento."

Art. 2º. O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Núcleo encaminhará o resultado do acompanhamento ao Secretário-Geral para que profira decisão de arquivamento, determine novas diligências ou adote as providências que entender cabíveis."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral

PLENÁRIO

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Pedido de Providências processo nº 0.00.000.000942/2010-78;
RELATOR: CONSELHEIRO ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
REQUERENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO
Côncio da atuação do eminente Procurador-Geral da República, que não deixaria de trazer a este Conselho uma reclamação para os encaminhamentos de direito, a análise do pedido de providências, neste momento, não merece prosseguimento.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo PROCESSO Nº 0.00.000.000986/2011-89
RELATOR: CONSELHEIRO ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
REQUERENTE: TUSKA DO VAL FERNANDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO
DECISÃO
Conclui-se, portanto, pela carência de legitimidade ativa, já que apenas as autoridades elencadas no referido dispositivo seriam legítimas para formulação de consultas em tese relacionadas à aplicação de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos do presente procedimento nos termos do art. 46, inciso X, letra "d", do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

Revisão de Processo Disciplinar nº0.00.000.000498/2011-71
Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Requerido: Órgão Especial Colégio de Procuradores de Justiça Estado da Bahia
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón
DECISÃO
(...)Dessarte, contata-se que há um simples inconformismo do Requerente com a decisão já mencionada anteriormente. Assim, não há se falar em acolhimento da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme já decidiu este Conselho Nacional do Ministério Público nos autos dos processos nº 0.00.000.000164/2007-11 e 0.00.000.000257/2008-27. Senão vejamos (...).
Dessarte, como não restou evidenciado que a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA foi divorciada da prova dos autos, não há que se falar em revisão.
Pelo exposto, julgo extinto a presente Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.
Intimem-se o Requerente, o Requerido e a Promotora de Justiça Patrícia dos Santos Ramos.
Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCEDIMENTO de controle administrativo Processo nº 0.00.000.000876/2011-17
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
REQUERENTE: MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES - PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO
Comunique-se à Secretaria Jurídica para que não se proceda ao envio da decisão anterior para publicação, considerando o teor da presente decisão ora proferida.
Publique-se

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 26 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.15.000.001008/2011-76	1.34.010.001180/2010-74
1.15.002.000188/2010-78	
1.34.012.000810/2008-59	1.12.000.000255/2011-67
1.26.000.001084/2011-06	
1.22.014.000157/2010-43	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.11.000.000795/2011-88	1.34.012.000555/2011-40
1.15.000.001166/2011-26	
1.22.014.000145/2010-19	1.34.001.003603/2011-81
1.15.000.000762/2010-16	